



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 779/2024

Processo Número: **2882/2024** | Data do Protocolo: 22/02/2024 15:35:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320035003800340032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## INDICAÇÃO

Nos termos do Artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, INDICO ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado** que elabore o decreto que regulamenta a Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências.

### Justificativa

A presente indicação se justifica uma vez que, apesar de aprovada e devidamente sancionada e publicada, a Lei nº 17.806, de 17 de outubro de 2023, que disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no Estado de São Paulo e dá outras providências, ainda não foi regulamentada e implementada pelo Governo do Estado.

Inicialmente, é importante ressaltar que eventos são uma das formas de celebração cultural, de reunião entre pessoas e de comunicação criadas pela sociedade humana. Além disso, constituem-se como uma importante ferramenta do setor econômico, pois contribuem para a promoção de regiões e destinos onde são organizados, podendo atrair públicos diferenciados e não residentes nos locais onde ocorrem, resultando em incremento na economia local e/ou regional.

No entanto, é necessário reconhecer que, na realização de eventos, existem diversos impactos ambientais associados que se intensificam de maneira proporcional ao crescimento do setor, podendo ser mencionados como exemplos a poluição sonora, o alto consumo de energia, a geração de resíduos, entre outros. E este último aspecto - geração de resíduos - é um dos principais problemas, constituindo-se como um grande desafio para a sociedade atual.

A má gestão e a disposição inadequada dos resíduos sólidos comprometem a saúde da população, degradam os recursos naturais, especialmente o solo e os recursos hídricos. Outro fator preocupante é o aumento dos índices de geração de resíduos versus a falta de locais apropriados para disposição adequada.

Como visto, este problema não é restrito ao caso dos eventos. Porém, no caso deste tipo de atividade, o problema se agrava, pois há a aglomeração de muitas pessoas no mesmo espaço, grande consumo de produtos que apresentam muitas embalagens e, conseqüentemente, maior geração de resíduos.

Foi com esse pensamento que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23 de agosto de 2023, aprovou o projeto de lei nº 280/2023, que busca justamente estabelecer parâmetros com relação à melhor forma de lidar com os resíduos sólidos gerados nos eventos. Da mesma forma, reconhecendo a pertinência e relevância do projeto aprovado na casa legislativa, em 17 de outubro de 2023 o Governador do Estado sancionou referido projeto, publicando assim a Lei nº 17.806/2023.

Contudo, tendo em vista a necessária separação das atribuições entre os poderes, a Lei não possui os elementos suficientes para sua implementação,





tendo em vista que o detalhamento sobre como a mesma será implementada depende de regulamentação do Poder Executivo.

Portanto, indico ao Senhor Governador que elabore o decreto regulamentador acerca da Lei 17.806/2023, de modo a possibilitar sua efetiva implementação.

**Marina Helou**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380031003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **22/02/2024 15:13**

Checksum: **11EE6D10C5136E58843C51301C933C0FFDB6538750D4A06A2FE6F72A4EC0DD52**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380031003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.